



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## PROJETO DE LEI Nº 71, DE 31 DE MAIO DE 2021.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CINCO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar cinco (cinco) Técnicos de Enfermagem, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala, junto as Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Atendimento ao COVID-19.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.729,36 (mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade previsto na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei se procederá à seleção de candidatos mediante Processo Seletivo Simplificado nº 014/2021, tão somente através de análise curricular e mediante preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, em vista da urgência na contratação e também em função da pandemia do Coronavírus.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 03: F.M.S Estratégia da Saúde da Família Secretaria Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2.074: Estratégia da Saúde da Família– Custeio – Fonte Municipal; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Rubia Aita Xavier,  
Secretária da Administração.

Mariane Braibante Pereira,  
Procuradora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

**GABINETE DO PREFEITO**

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 71/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 71, de 31 de maio de 2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, CINCO TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O objetivo do Projeto de Lei em questão é de solicitarmos autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 05 (cinco) Técnicos de Enfermagem, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar, conforme a necessidade, junto às Unidades Básicas de Saúde e Centro de Atendimento ao Covid-19.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 174/2021/GS/SMS, encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, documento em anexo, dando conta da necessidade das contratações requeridas.

Por fim, se reafirma a importância dessa contratação imediata, haja vista a necessidade de atendimento das exigências preconizadas pelo Ministério da Saúde, sob pena de perda de recursos para a Atenção Básica do Município.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde pública resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa EM REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**Ziânia Maria Bolzan,  
Prefeita.**